OF. GP. Nº 150/2021 São Jerônimo, 17 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

**Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

**ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DE LEGISLATIVO Nº 001/2021**

 Prezado Senhor:

 Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, e na oportunidade, viemos comunicar o

**VETO TOTAL**

ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2021 que versa a disponibilização, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e dá outras providências.

 Justifica-se o veto pelas seguintes razões:

 A Lei Orgânica, em seu §1º do artigo 61, prevê:

*“§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte,* ***inconstitucional ou contrário ao interesse público****, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.*

 Assim, revendo os dispositivos constante do projeto aprovado, identificamos os seguintes itens que extrapolam a competência municipal, tornando-se inconstitucionais:

1. Art. 3º do projeto de lei:

*Art. 3º. A lista de espera que trata a presente Lei deve ser disponibilizada em* ***cada esfera de Governo*** *pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.*

O texto “cada esfera de governo” não deixa claro a intenção do legislador, já que o município não tem competência/acesso para divulgar informações do Governo do Estado ou da União.

1. Parágrafo único do artigo 3º:

Parágrafo único. O **gestor estadual** do SUS deve unificar as listas estaduais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

 Neste item, o legislador extrapola a competência municipal emitindo comando à autoridade estadual do SUS.

Necessário afirmar, que o município é um dos participes de Sistema Único de Saúde, que é formado pela União Federal, pelos Estados e Municípios. Todos eles responsáveis por cada esfera e dentro do preceito constitucional da hierarquização do SUS e do comando único em cada esfera.

Neste sentido, os princípios e diretrizes do SUS devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica, constituindo-se como um produto resultante de um processo expressa cada obrigatoriedade dos entes que formam o SUS.

A lei 8.080/1990 dispõe sobre a necessidade de regionalização o e hierarquização da rede de serviços. Essa diretriz diz respeito a uma organização do sistema. Hoje claramente temos o sistema dividido da seguinte forma:

Alta complexidade – Sob a Responsabilidade, Gestão e financiamento da União Federal

Média Complexidade – Sob a responsabilidade, gestão e financiamento do Estado.

Atenção Primaria – Sob a responsabilidade, gestão e financiamento do Município.

Ora é claro que existe o co-financiamento entre os entes federados, porém é verdadeiro afirmar que a responsabilidade recaia sob cada um no momento em que o princípio da hierarquização e comando único são invocados.

O breve relato acima, serve par exemplificar que o regramento jurídico proposto e com muita boa intenção, é de grande relevância. Atenta frontalmente contra o estabelecido na Lei Federal 8080/1990.

Vejamos: As consultas de média e alta complexidade, são cadastradas pelo Gestão municipal do SUS. Vale esclarecer que apenas realiza-se o cadastro, informando no sistema os dados necessários para a regulação da consulta e ou procedimento.

O sistema de regulação consultas do Estado do Rio Grande do Sul, é o GERCON que é regulado e classificado o paciente em uma lista de prioridades feita por um médico regulador do estado. O Paciente pode vir na SMS e ter o acompanhamento da lista de espera. Porém apenas o paciente terá o acesso quando o assim desejar.

Outro Sistema é O SISREG, que registra a movimentação e agendamentos de consultas no hospital de São Jerônimo, também de acesso restrito dos trabalhadores da saúde e dos pacientes.

O Projeto apresentado, torna-se inexequível para o município pois a regulação é estadual. Caso em contrário a municipalidade estaria em grave afronta a sua responsabilidade de gestor local do SUS.

 É importante registrar que, relacionado ao princípio da transparência, o município dispõe de diversos instrumentos para facilitar o acompanhamento dos atos e serviços do Governo Municipal através do site oficial, Diário Oficial, redes sociais e através dos canais da Ouvidoria.

Desta forma, tal projeto é manifesto inconstitucional, devendo ser vetado totalmente.

 Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal